

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2015 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

CEDMIN	an	OTTES
CERTIFI	\mathbf{U}	UUL

O Documento de Nº LM 1.116 2015
Li publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra-RS. Em 30/12/15
Responsável:

"Dispõe sobre a criação do Projeto TROCO SOLIDÁRIO para disponibilização de urnas de depósito, no comércio e outros locais, para as instituições sem fins lucrativos de nosso município".

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 04/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

- Art. 1º- Fica criado no âmbito municipal o Projeto TROCO SOLIDÁRIO para disponibilização de urnas de depósito, em parceria com os estabelecimentos comerciais instalados no município de Boa Vista do Incra (RS) e outros locais que ocorram alguma festividade publica e ou privada, com os seguintes objetivos:
- I Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades sem fins lucrativas, filantrópicas e da nossa cidade;
- II Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários, consumidores e demais cidadãos;
- III Promover amplos beneficios que contemplem um objetivo comum "a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso município".
- Art 2º O processo de implantação do Programa Troco Solidário terá como diretrizes os seguintes passos:
- I Solicitação dos convênios por parte das entidades de Boa Vista do Incra (RS),
 que desejam captar recursos através do Programa a Secretaria competente que será designada pelo Executivo em conjunto com a comissão;
- II Formação da parceria entre a prefeitura e os comerciantes que desejam participar do Programa;

DOA MOTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



- III Oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o inicio do implemento técnico da referida lei.
- Art. 3°- As urnas dispostas no art. 1° serão utilizadas para depósito de troco com fins de doação pelos consumidores e demais cidadãos, às Instituições de nosso Município.
- I- Será criada uma comissão a qual ira indicar ao município as instituições que serão beneficiadas.
- **Art. 4º-** Os munícipes que quiserem efetuar a doação poderão fazê-lo no momento da compra efetuando a doação de seu troco para as instituições que serão beneficiadas por este projeto.
- Art. 5º- O Executivo Municipal em conjunto com a comissão, determinará quais instituições serão beneficiadas por este projeto, verificando todos os critérios para que estejam devidamente dentro das normas.
- Art 6° O Executivo municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes do programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.
- Art 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias a partir de sua publicação.
- Art 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa Prefeito Municipal

